



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 138/81

SÚMULA:- Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos do Município de NOSSA - SENHORA DAS GRAÇAS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artº. 1º - São símbolos do Município de NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, de conformidade com o disposto nº. § 3º do Artº. 1º, da Constituição Federal:

- a) O BRASÃO MUNICIPAL;
- b) A BANDEIRA MUNICIPAL e
- c) O HINO MUNICIPAL.

Artº. 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de NOSSA - SENHORA DAS GRAÇAS, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Artº. 3º - No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares-padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedem ou não de iniciativa particular.

Artº. 4º - A confecção da Bandeira Municipal sómente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for efetuada por conta de terceiros.

§ 1º - De forma indêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, ou seus de legados competentes.

§ 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

§ 3º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira -



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças

ESTADO DO PARANÁ

(LEI Nº. 138/81 - Fls. 02)

- Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial
- Artº. 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.
- § ÚNICO - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.
- Artº. 6º - A Bandeira Municipal de NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, de autoria do Desenhista Heráldico EXPEDITO JOSÉ DOS SANTOS, da Enciclopédia heráldica Municipalista, será esquartelada em cruz, sendo os quartéis de azul em cruz, representada pela faixa Branca de quatro módulos (4M) de largura, carregada de sobre faixas vermelhas de três módulos (3M) de largura entrecruzando-se a uma distância de sete módulos (7M) da tralha, tendo neste ponto brocante, um círculo branco com oito módulos (8M) de circunferência onde o Brasão Municipal é aplicado.
- Artº. 7º - De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de Altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.
- §/ÚNICO/ - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre, os módulos e cores heráldicas.
- Artº. 8º - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinado-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.
- § ÚNICO - Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças

ESTADO DO PARANÁ

(LEI Nº. 138/81 - Fls. 03)

efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, com bênção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou Hino Nacional ou Hino Municipal, para em seguida proceder-se juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que, prestando a continência de Juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA"; o acontecimento será consignado em ata, conforme determinado neste artigo.

Artº. 09º - As Bandeiras velhas ou rôtas serão incineradas, de conformidade com o disposto no Artigo 33 do Decreto-Lei nº. 4.545 - de 31 de Julho de 1942, registrando-se o fato no livro especial.

§ ÚNICO - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado o fato de relevante significação histórica do Município, - como no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Artº. 10º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de Sól à Sol, sendo permitido e seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, far-se-á o hasteamento as 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposto à esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual fôr também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada - ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja - em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

§ 3º - Quando aparecer em Sala ou Salão, por motivo de reuniões, -



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças

ESTADO DO PARANÁ

(LEI Nº;138/81 - Fls. 04)

conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeira Nacional e Estadual.

Artº.11º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos:

- a) nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional.
- b) diariamente na fachada dos edifícios-sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal; isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;
- c) na fachada do edifício-sede do Poder Executivo, será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste;
- d) na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo em dias de sessão.

Artº. 12º- Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao tope do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

§ ÚNICO - Somente por determinação do Prefeito Municipal será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não podendo ser todavia, em dias feriados.

Artº.13º - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças

ESTADO DO PARANÁ

(LEI Nº. 138/81 - Fls. 05)

direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Artº.14º - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma Guarda' de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-Bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Artº.15º - Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeira Nacional e Estadual.

Artº.16º - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto no § 3º do Artº. 10º da presente Lei.

Artº.17º - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

Artº.18º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal.

§ ÚNICO - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio' a presente Lei e o prescrito no Decreto-Lei nº. 4.545 de 31 de julho de 1.942, com relação ao Hino Nacional.

Artº. 19º- O Brasão de Armas do Município de NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS de Autoria do Desenhista heráldico EXPEDITO JOSÉ DOS SANTOS, da Enciclopédia heráldica Municipalista, assim se descreve, ESCUDO CLÁSSICO FLAMENGO IBÉRICO, ENCIMADO PELA COROA MURAL DE OITO TORRES DE ARGENTE (PRATA) E ILUMINADO DE GOLES (VERMELHO). EM CAMPO DE ARGENTE (PRATA) POSTA EM ABISMO UM ENCONTRO DE TOURO DE GOLES (VERMELHO) CHEFE DE BLAU (AZUL) COM TRÊS FLORES DE LIZ DE ARGENTE (PRATA), EM CONTRA CHEFE UM AGUADO EM BLAU (AZUL) ONDADO DE ARGENTE - (PRATA), COMO APOIOS DO ESCUDO, À DEXTRA E SINISTRA, RAMOS DE CAFEEIRO, AO NATURAL, ENTRECRUZADOS EM PONTA E SOBREPOSTOS DE UM LISTEL DE GOLES (VERMELHO) CONTENDO EM LETRAS ARGENTINAS O TOPÔNIMO IDENTIFICADOR "NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS".



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças

ESTADO DO PARANÁ

(LEI Nº. 138/81 - Fls. 06)

§ ÚNICO - O Brasão de Armas de que trata este artigo, tem a seguinte interpretação:

- a) O Escudo Clássico Flamengo Ibérico, usado para representar o Brasão de Armas de Nossa Senhora das Graças, foi o primeiro estilo de escudo adotado na península Ibérica de origem Germânica também apelidado Escudo Português lembrando nossa origem Luzitana.
- b) Em campo de argente (prata) posta em abismo (centro ou coração do escudo) um encontro de touro (cabeça vista - de frente) de goles (vermelho), lembra no Brasão a pecuária, importante atividade econômica do Município.
- c) Em chefe de bláu (azul) carregado de três flores de liz de argente (prata) vem a se constituir no Símbolo de Nossa Senhora, Padroeira do Município que é Nossa Senhora das Graças.
- d) Em contra-chefe o aguado de bláu (azul) ondeado de argente (prata) que simboliza a riqueza hidrográfica do Município.
- e) Nos ornamentos exteriores os ramos de café frutificados ao natural identificam a maior força econômica do Município, oriundos de sua terras dadivosa e fértil.
- f) A cor goles (vermelho) é símbolo de intrepidez, coragem e valentia, qualidades que identificam os pioneiros desbravadores.
- g) A cor bláu (azul) é símbolo de justiça, nobreza, perseverança, zelo, lealdade, recreação e formosura,
- h) o metal argente (prata) é símbolo de paz, amizade, trabalho, prosperidade e religiosidade.
- i) No listel de goles (vermelho), inscreve-se em letras Argentinas (prateadas) o topônimo identificador "NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS".

Artº.20º - O Brasão Municipal será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, com a representação icnográfica das cores, em conformidade com a Convenção heráldica Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças

ESTADO DO PARANÁ

(LEI Nº. 138/81 - Fls. 07)

cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

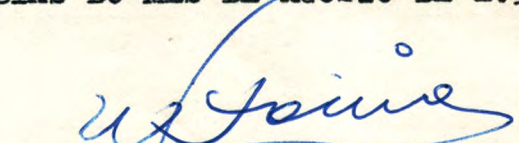
Artº.21º - Objetivando a divulgação municipalista o Brasão Municipal - poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais bem como apostos a objetos de arte, desde que, em qualquer' reprodução, sejam observados os módulos e cores heraldicas.

Artº.22º - A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para Comenda aqueles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

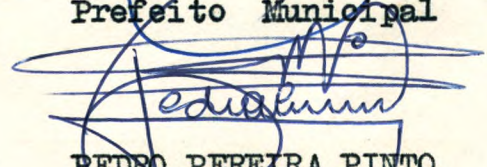
§ ÚNICO - Será a Comenda constituída por medalha do Brasão, esmaltada em côres ou fundida em metal -ouro ou prata- fixada em lape-la com as côres municipais, acompanhada de Diploma da Ordem de "Comendador da Ordem Municipal do Brasão".

Artº.23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-da as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1.981.


WALTER ANTONIO

Prefeito Municipal


PEDRO PEREIRA PINTO

Chefe de Gabinete